

PROJETO DE EXTENSÃO: LEGISLAÇÃO ACESSÍVEL
EM TEMPOS DE PANDEMIA

LEI Nº 14.023

PRIORIZA AÇÕES PARA
PRESERVAÇÃO DA SAÚDE
E VIDA DOS PROFISSIONAIS
ESSENCIAIS NO COMBATE
À PANDEMIA

MATERIAL CONFECCIONADO PELOS ALUNOS DOS
CURSOS BACHARELADO EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO
DO IFSUDESTEMG - CAMPUS RIO POMBA

LEI Nº 14.023, DE 8 DE JULHO DE 2020



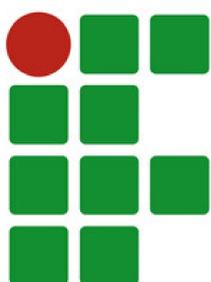
OBJETIVOS

Adoção de medidas pelo poder público, empregadores ou contratantes para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante o estado de emergência de saúde pública, ocasionada pelo surto do novo coronavírus.

MEDIDAS



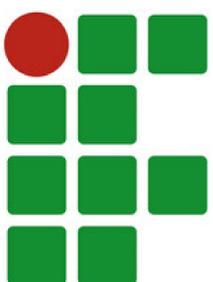
Fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, os EPIs, recomendados pela Anvisa, aos profissionais em contato direto com portadores (ou possíveis portadores) do novo coronavírus.



Prioridade a esses profissionais para fazer testes de diagnóstico da Covid-19, e, ainda, terão acompanhamento, tratamento e orientação sobre sua condição de saúde e aptidão para retornar às atividades.

QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS ESSENCIAIS AO CONTROLE DE DOENÇAS E A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA?

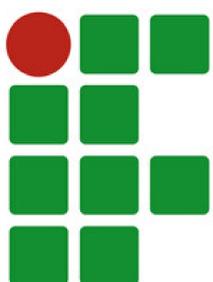
1. médicos;
2. enfermeiros;
3. fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;
4. psicólogos;
5. assistentes sociais;



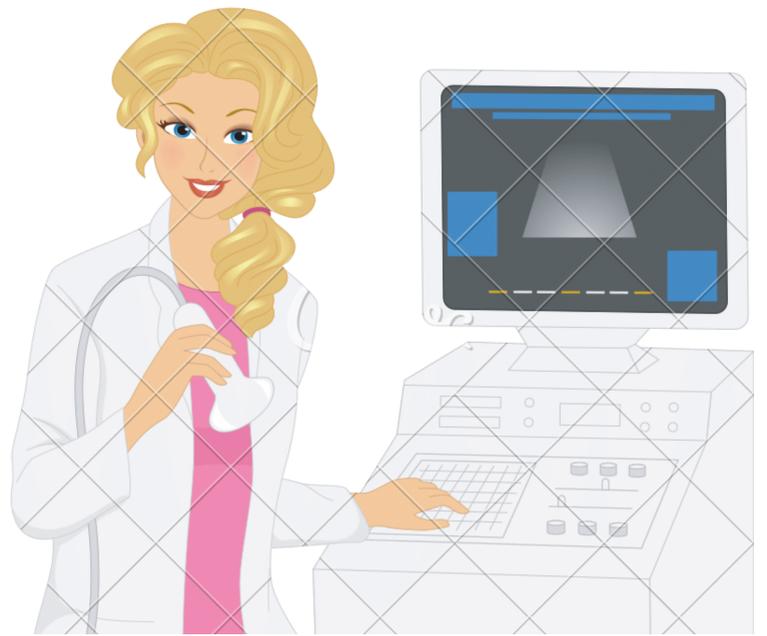
6. policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;
7. agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;
8. brigadistas e bombeiros civis e militares;
9. vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;



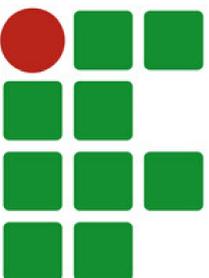
10. assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;
11. agentes de fiscalização;



- 12. agentes comunitários de saúde;
- 13. agentes de combate às endemias;
- 14. técnicos e auxiliares de enfermagem;
- 15. técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;



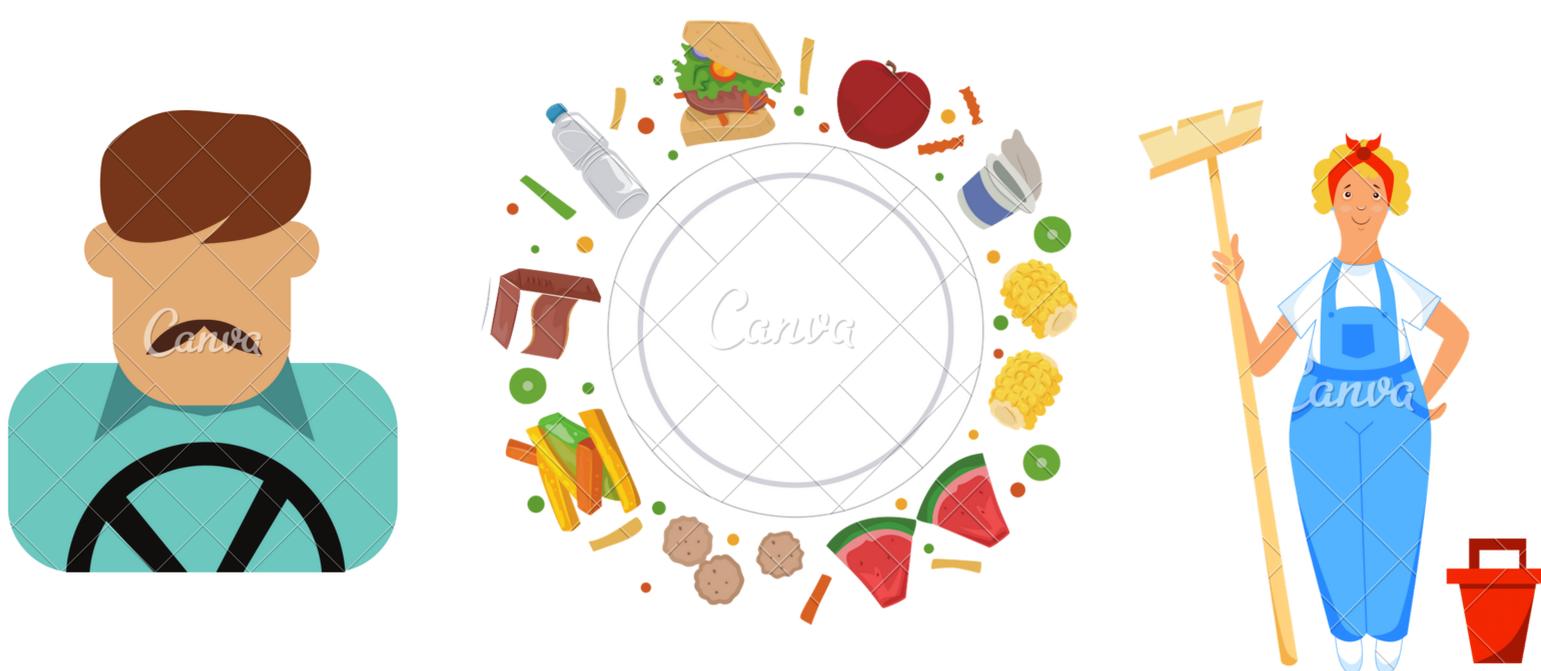
- 16. maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;
- 17. cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;
- 18. biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;
- 19. médicos-veterinários;



20. coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

21. profissionais de limpeza

22. profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;



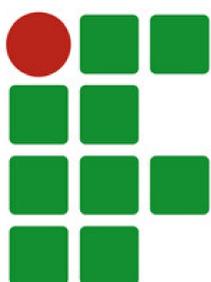
23. farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

24. cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

25. aeronautas, aeroviários e controladores de voo;

26. motoristas de ambulância;

27. guardas municipais;



Informações Gerais

Esta cartilha foi confeccionada pelos alunos dos cursos de Bacharelado em Direito e Administração do IF Sudeste MG - Campus Rio Pomba.

O material apresentado tem a finalidade de esclarecer, em linhas gerais, as medidas que priorizam os profissionais essenciais no combate à pandemia.

Assim, o conteúdo não tem a pretensão de esgotar o assunto, é meramente informativo e educativo, resultante do esforço conjunto do grupo de estudos e do projeto de extensão Legislação Acessível em Tempos de Pandemia.

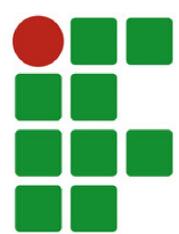
Orientação: Camila Bernardino de Oliveira Lamas e João Eudes da Silva.

22 de julho de 2020

Referências

BRASIL. LEI nº 14.023, de 8 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14023.htm>. Acesso em 20 jul. 2020.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

Campus Rio Pomba